

LEI Nº 593, DE 22 DE MARÇO DE 2.000.

**"Prorroga o prazo para cobrança de IPTU/99
E dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Alvorada**, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de vencimento do IPTU referente ao exercício de 1999.

Art. 2º A nova data de vencimento do IPTU/99 será o dia 28 de Abril de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte) dias do mês de Março de 2000.

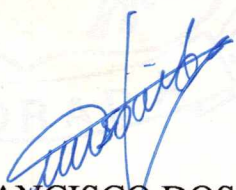

JOSÉ BARBARESCO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins de direitos, que foi afixada no Placard desta Prefeitura e em vários outros locais, a **LEI Nº 593 DE 23 DE MARÇO DE 2000**, para conhecimento público, nesta data.

Alvorada-TO., em 23 (vinte e três) de Março de 2000.

Por ser verdade, firmo a presente.



WILTON FRANCISCO DOS SANTOS
Sec. de Adm. e Finanças